



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em	20 / 05 / 99
Jornal	Jornal Povo
Edição	2042

## LEI Nº 650/99

Súmula: Institui área urbana, para fins de desmembramento e loteamento, no Município de Vitorino e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definida como área urbana, para fins de desmembramento e loteamento, os imóveis denominados: *Imóvel Doval Combustíveis e Transporte Ltda.*, matrícula 2.029, com área de 7.620,10 m<sup>2</sup> e *Imóvel Cattani S.A.*, com área de 10.979,90 m<sup>2</sup>, matrícula nº 2.029, contido dentro dos seguintes limites:

I. **Imóvel Doval Combustíveis e Transportes Ltda.:** Norte: Partindo do marco D02, por uma distância de 75,40 m e azimute de 97°41'06", até o marco 01, início da descrição Leste. SUL: Partindo do marco 02, por uma distância de 47,95 m e azimute de 296°26'49", até o marco 03, deste por uma distância de 19,83 m e azimute de 280°21'49", até o marco 04, deste por uma distância de 16,19 m e azimute de 247°58'09", até o marco 05, deste por uma distância de 9,97 m e azimute de 226°45'51", até o marco 06, deste por uma distância de 10,14 m e azimute de 216°10'22", até o marco 07, deste por uma distância de 14,80 m e azimute de 183°00'19" até o marco 08, deste por uma distância de 28,02 m e azimute de 273°55'45", até o marco 09, início da descrição Oeste. LESTE: Partindo do marco 01, por uma distância de 92,15 m e azimute de 199°34'52", até o marco 02, início da descrição Sul. OESTE: Partindo do marco 09, por uma distância de 60,00 m e azimute de 06°31'50", até o marco 10, deste por uma distância de 70,71 m e azimute de 279°44'31", até o marco D01, deste por uma distância de 56,60 m e azimute de 188°16'13", até o marco D02, início da descrição Norte.

II. **Imóvel Cattani Veículos S.A.:** NORTE: Partindo do marco 09, por uma distância de 28,02 m e azimute de 93°55'45", até o marco 08, deste por uma distância de 14,80m e azimute de 03°00'19", até o marco 07, deste por uma distância de 10,14m e azimute de 36°10'22", até o marco 06, deste por uma distância de 9,87m e azimute de 46°45'51", até o marco 05, deste por uma distância de 16,19m e azimute de 67°58'09", até o marco 04, deste por uma distância de 19,83m e azimute de 100°21'16", até o marco 03, deste por uma distância de 47,95m e azimute de 116°26'49" até o marco 02, início da descrição Leste. SUL: Partindo do marco 14, por uma distância de 94,50m e azimute de 273°12'00", até o marco 15, início da descrição Oeste. LESTE: Partindo do marco 02, por uma distância de 102,35m e azimute de 199°34'52", até o marco 14, início da descrição Sul. OESTE: Partindo do marco 15, por uma distância de 83,48m e azimute de 06°31'50", até o marco 09, início da descrição Norte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

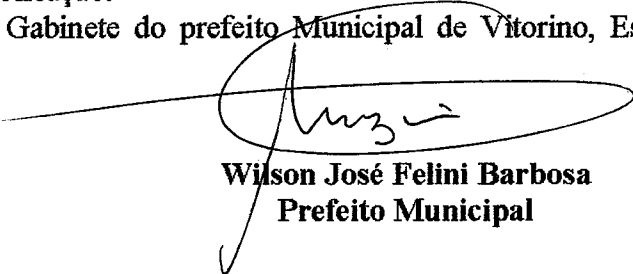
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Vitorino autorizado a aprovar, por Decreto, projeto de loteamento e parcelamento de solo das áreas descritas no artigo anterior, obedecidas as disposições desta Lei, da Lei Municipal nº 581/97 e da Lei Federal nº 6.766/79 de 19.12.79.

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei o mapa anexo, na escala 1/2000 e memorial descritivo, relativos as áreas a serem loteadas, devidamente rubricados pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de maio de 1999.

  
**Wilson José Felini Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

